



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 7598961 - GC

SEI!TJPR Nº 0051888-63.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7598961

SEI nº 0051888-63.2022.8.16.6000

1. Trata-se de expediente iniciado em razão da publicação da Resolução CNJ 452, de 22 de abril de 2022, que altera a redação do art. 11 da Resolução CNJ 35/2007, nos seguintes termos:

“Art. 11.....

§ 1º O meeiro e os herdeiros poderão, em escritura pública anterior à partilha ou à adjudicação, nomear inventariante.

§ 2º O inventariante nomeado nos termos do §1º poderá representar o espólio na busca de informações bancárias e fiscais necessárias à conclusão de negócios essenciais para a realização do inventário e no levantamento de quantias para pagamento do imposto devido e dos emolumentos do inventário.

§ 3º A nomeação de inventariante será considerada o termo inicial do procedimento de inventário extrajudicial.” (NR) (7595459).

2. Em vista do exposto, **expeça-se e encaminhe-se ofício circular a todos os Agentes Delegados do Estado do Paraná, instruindo-o com cópia deste despacho e dos ids. 7595422 (até a página 34) e 7595459, para ciência e observância.**

3. Dê-se ciência à Assessoria Correcional.

4. Com a juntada dos comprovantes de comunicação, encerre-se nesta unidade.

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

Espedito Reis do Amaral
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 06/05/2022, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7598961** e o código CRC **8C9C3B99**.